



## ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico RP - nº 022/2025 . Processo Administrativo nº 24.255/2024

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura de Santo André, bem como da Ouvidoria da Cidade e do Instituto de Previdência de Santo André.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação da licitação em epígrafe, conforme manifestação da área técnica requisitante, temos a informar e esclarecer o que segue:

- 1. Esclarecimento sobre especificação de papel toalha interfolha – medidas 23 x 27 cm.** Prezados, em relação à exigência constante no edital para “Papel Toalha Interfolha, 3 dobras, cor branca, tamanho 23 x 27 cm”, solicitamos o presente esclarecimento pelos seguintes motivos: Prática de mercado demonstra preferência por medidas 23 x 21 cm. Uma rápida pesquisa de fornecedores nacionais mostra que o padrão corrente de papel toalha interfolha vendido e ofertado no mercado — nas versões “folha simples, 2 dobras, branca, 100 % celulose” — corresponde à medida 23 x 21 cm. Por exemplo: Um dos produtos oferecidos com medida 23 x 21 cm. ([https://www.marplastecommerce.com.br/5796-TOALHA-INTERF-MARPAPER-23X21-100?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.marplastecommerce.com.br/5796-TOALHA-INTERF-MARPAPER-23X21-100?utm_source=chatgpt.com)) Outro fornecedor que comercializa 23 x 21 cm para uso em banheiros de alto fluxo. Marplast Diversos produtos listados no mercado com essa medida, sendo difícil encontrar com a medida 23x27 no mercado. ([https://www.mercadolivre.com.br/papel-toalha-interfolha-branco-23x21cm-5000fls-unio-master/p/MLB37155990?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.mercadolivre.com.br/papel-toalha-interfolha-branco-23x21cm-5000fls-unio-master/p/MLB37155990?utm_source=chatgpt.com)) A adoção de 23 x 27 cm representa desvio de padrão e está fora da norma de mercado. A medida de 23 x 27 cm não é encontrada nas principais ofertas de papel toalha interfolha disponíveis no mercado nacional. Ao exigir tal medida, a licitação impõe uma especificação pouco usual, quase que já inexistente no mercado. Isso tende a limitar a participação de potenciais fornecedores, reduzindo a competitividade e contrariando o princípio da ampla concorrência. Risco de reduzir o número de licitantes e prejudicar a competitividade. Ao definir uma dimensão não usual, corre-se o risco de que poucos fornecedores consigam apresentar proposta compatível — o que poderá resultar em menor concorrência, preços menos vantajosos e eventual comprometimento da economicidade da contratação. Solicitação de ajuste ou justificativa técnica. Diante do exposto, solicitamos que: 1 - a medida seja alterada para um padrão efetivamente comercializado — por exemplo, 23 x 21 cm —, ou que seja apresentada justificativa técnica idônea e plausível que demonstre a necessidade específica de 23 x 27 cm, comprovando que tal medida é indispesável e não meramente arbitrária. Sem prejuízo da viabilidade da contratação, a adoção de padrões aderentes à oferta do mercado amplia a competitividade e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Dessa forma, aguardamos manifestação formal sobre a mudança da especificação ou justificativa da escolha da medida 23 x 27 cm?

**Resposta:** “ Em resposta ao questionamento apresentado sobre a especificação do Papel Toalha Interfolha, 3 dobras, cor branca, tamanho 23 X 27 cm (Item 5 do Lote 9 - Cota Principal e Lote 10 - Cota Reservada) e considerando a função deste Departamento em assegurar o abastecimento eficiente dos órgãos municipais, apresentamos a justificativa técnica para a manutenção da medida especificada:

A manutenção da medida de 23 X 27 cm para o Papel Toalha Interfolha é uma exigência técnica e operacionalmente indispesável para a Prefeitura Municipal de Santo André, estando diretamente vinculada ao parque de *dispensers* (suportes) já instalados nas diversas Secretarias e Órgãos usuários, tais como a Secretaria de Educação (S.E.) e a Secretaria de Saúde (S.S.), que são grandes demandantes deste item.

É de conhecimento deste Departamento que a medida 23 X 21 cm é um tamanho comercializado no mercado para papel toalha interfolha. No entanto, o sistema de *dispensers* de papel toalha adquirido anteriormente em pleno uso pela Administração Municipal foi dimensionado e padronizado



especificamente para acomodar e dispensar, de maneira eficiente e econômica, o papel toalha na medida de 23 X 27 cm.

Uma eventual alteração da especificação para 23 x 21 cm, como solicitado por Silvan, resultaria nos seguintes problemas técnicos e econômicos:

**Comprometimento da Funcionalidade:** O papel com largura ou, principalmente, comprimento menor que o ideal 27 cm, pode não se ajustar corretamente ao mecanismo interno do *dispenser* padronizado. Isso pode causar a dispensa de mais de uma folha por vez ou o travamento e rasgo do papel, comprometendo a funcionalidade do suporte e gerando desperdício do material.

**Desperdício e Aumento de Custo:** Uma folha menor do que a prevista pode exigir que o usuário puxe mais de uma unidade para obter a secagem adequada das mãos, o que levaria a um aumento no consumo e, consequentemente, a uma elevação do custo total da contratação.

**Perda de Investimento:** A padronização de materiais de higiene está ligada diretamente aos *dispensers* já instalados. Mudar a especificação do papel implicaria, futuramente, na necessidade de substituir todo o parque de *dispensers* para modelos compatíveis com o papel 23 x 21 cm, gerando um custo não previsto e desnecessário para a Administração, que investiu anteriormente na infraestrutura atual.

Sendo assim, a exigência da medida 23 x 27 cm não visa restringir a competitividade, mas sim garantir a compatibilidade técnica com os equipamentos (*dispensers*) de propriedade da Prefeitura e em uso nas diversas unidades, preservando, assim, o princípio da economicidade e a eficiência no uso do material.

A especificação está, portanto, amparada por uma necessidade técnica objetiva e essencial para a perfeita execução do objeto, conforme previsto no edital e seus anexos. Não se trata de uma preferência arbitrária, mas sim de uma condição de compatibilidade de sistema.

Desta forma, **mantemos a especificação original de Papel Toalha Interfolha 23 x 27 cm (Item 5 do Lote 9/10).**"

Santo André, 12 de dezembro de 2025.

Renata Gracio de Oliveira  
Pregoeira